
AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL

PARECER DO FISCAL ÚNICO

EXERCÍCIO DE 2023

LISBOA

AV.ª DUQUE D'ÁVILA, 185, 5º
1050-082 LISBOA
PORTUGAL

PORTO

AV.ª DA BOAVISTA, 1167, 4º, SALA 4.4
4100-130 PORTO
PORTUGAL

T. (+351) 217 520 250

F. (+351) 211 605 254

E. RCA.GERAL@RCA.AC

PARECER DO FISCAL ÚNICO

1. Em cumprimento do disposto na alínea c) do artigo 22º do Decreto-Lei nº 40/2015, de 16 de março, apresentamos o nosso Parecer sobre os documentos de prestação de contas da Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC), apresentados pelo Conselho de Administração relativamente ao período findo em 31 de dezembro de 2023.
2. Acompanhámos regularmente a atividade desenvolvida no ano de 2023 através da leitura das atas das reuniões do Conselho de Administração, de contactos com os membros deste órgão e com os Serviços e do desenvolvimento dos procedimentos julgados necessários com vista à verificação da boa execução da contabilidade e do cumprimento das disposições aplicáveis em matéria orçamental, contabilística e de tesouraria.
3. Em matéria orçamental analisámos as alterações efetuadas ao orçamento inicial e a respetiva execução, constatando-se que a receita realizada no exercício corresponde a 100% do orçamento corrigido, enquanto a despesa corresponde a 87,4% do orçamento corrigido.
4. Decorrente do acompanhamento efetuado emitimos Relatórios trimestrais sobre a evolução da execução orçamental. Emitimos, também, Parecer sobre a proposta de orçamento para o exercício de 2024 e sobre as demonstrações financeiras previsionais para esse mesmo ano.
5. Os investimentos financeiros de curto prazo e os depósitos bancários representam cerca de 74% do total do ativo.
6. O volume de negócios aumentou cerca de 47% face ao exercício anterior.
7. Os gastos com o pessoal aumentaram cerca de 1,2 milhões de euros devido essencialmente à atualização dos vencimentos e à admissão de 12 trabalhadores. Comparativamente com a quantia orçamentada o grau de realização é de 79%. De notar que o Mapa de Pessoal para 2023 englobava 300 trabalhadores, embora o quadro de pessoal no final do ano englobasse apenas 239.
8. De acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento (em conformidade com o Decreto-Lei nº 53/2022, de 12 de agosto) reportada ao 4º trimestre de 2023, a ANAC não consta como estando em incumprimento relativamente ao prazo médio de pagamentos estabelecido.
9. Ainda de acordo com a informação disponibilizada no site da Direção-Geral do Orçamento, a ANAC não integra, com referência a janeiro de 2024 (última informação disponível), a lista das entidades da Administração Central que se encontram em incumprimento nos termos dos nºs 5 e 6 do artigo 7º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 99/2015, de 2 de junho (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso).
10. De acordo com os testes realizados a uma amostra de processos aquisitivos, a contratação pública seguiu as regras do Código da Contratação Pública com recurso ao Sistema Nacional de Compras Públicas.
11. O atual modelo de financiamento da ANAC não permite uma repercussão efetiva dos custos com a supervisão e inspeção de entidades reguladas, encontrando-se em curso o respetivo processo de revisão que, devido aos efeitos da pandemia, verifica um atraso face ao previsto.

Praxity
PRAXITY
Empowering Business Globally

12. Tal como divulgado na Nota 20 do Anexo às demonstrações financeiras, a ANAC não teve ainda possibilidade de concluir a implementação do sistema de contabilidade de gestão definido pela Norma de Contabilidade Pública 27. Sugere-se a continuação dos esforços conducentes à conclusão dos trabalhos em curso.

13. Analisámos os documentos de prestação de contas preparados em conformidade com o Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP) (Balanço, Demonstração dos Resultados, Demonstração das Alterações no Património Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Anexo às Demonstrações Financeiras e Mapas de Execução Orçamental), tendo concluído que os mesmos possibilitam uma adequada compreensão quer da posição financeira da ANAC em 31 de dezembro de 2023, quer do modo como se desenrolaram as atividades e se formou o resultado no período findo naquela data.

14. O Relatório de Atividades divulga os indicadores de desempenho, bem como os critérios definidos para a sua avaliação, os quais nos parecem razoáveis.

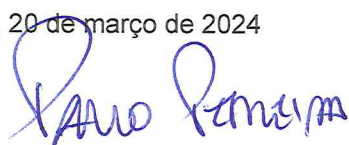
15. Elaborámos também a Certificação Legal das Contas decorrente do exame efetuado, a qual deve ser considerada como fazendo parte integrante deste Parecer.

16. Cumpre-nos assinalar o apoio e colaboração recebidos do Conselho de Administração da ANAC e dos Serviços na disponibilização da informação e na prestação dos esclarecimentos considerados necessários ao desempenho das nossas funções de fiscalização.

17. Como consequência do trabalho efetuado e tendo em consideração o conteúdo da Certificação Legal das Contas, o Fiscal Único é de PARECER que:

1. O Relatório apresentado pelo Conselho de Administração deve ser aprovado;
2. As Contas apresentadas pelo Conselho de Administração devem ser aprovadas;
3. A proposta de aplicação de resultados apresentada pelo Conselho de Administração deve ser aprovada.

Lisboa, 20 de março de 2024



RCA – Rosa, Correia & Associados, SROC, S.A.
representada por Paulo Fernando da Silva Pereira
ROC nº 931; CMVM 20160548